

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE –
IFS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
A/C DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23289.000579/2026-74

UASG: 158134

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA
EMPRESA LICITMAIS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

33408129FILIPE ALEXANDER DA SILVA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº
33.408.129/0001-92, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.**
Filipe Alexander da Silva Costa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Senhoria, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que **aceitou e habilitou a empresa LICITMAIS E**
INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **63.755.916/0001-71**,
referente ao Item 01 da **Dispensa Eletrônica nº 18/2026**, pelos fatos e
fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **aquisição de roçadeiras**
manuais com motor a combustão interna, conforme especificações
estabelecidas no Termo de Referência nº 88/2026.

O Termo de Referência estabelece expressamente as características mínimas que
deverão ser atendidas pelo equipamento ofertado, dentre elas:

- capacidade do tanque de combustível de **0,75 litro**;
- potência entre **1,70 kW e 2,3 HP**;
- cilindrada de **37,7 cm³**;
- peso sem abastecer de **7,7 kg**;
- diâmetro do círculo de corte de **420 mm**;
- comprimento de **178 cm**;

- cabo para duas mãos;
- carretel para fio de nylon;
- lâmina de 2 pontas;
- cinto de segurança;
- garantia mínima de 3 meses.

A empresa **LICITMAIS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** apresentou proposta indicando expressamente o modelo:

ROÇADEIRA STIHL FS 120

A proposta também informa potência de **1,8 HP** e lâmina STIHL de 3 pontas.

Ocorre que, ao confrontar o modelo efetivamente indicado na proposta com as características mínimas exigidas no Termo de Referência, verificam-se **divergências técnicas objetivas** que impedem o atendimento integral das exigências da contratação.

2. DO DESCUMPRIMENTO DA CILINDRADA MÍNIMA

O Termo de Referência exige expressamente:

37,7 cilindradas

conforme item 1.1 da especificação do equipamento.

Entretanto, a **STIHL FS 120** indicada pela LICITMAIS possui cilindrada de **30,8 cm³**, conforme especificação oficial do fabricante.

Temos, portanto:

Exigência do Termo de Referência: 37,7 cm³

Modelo ofertado – STIHL FS 120: 30,8 cm³

A diferença é de **6,9 cm³ abaixo da exigência**, aproximadamente **18,3% inferior ao mínimo estabelecido**.

Assim, o modelo ofertado **não atende à cilindrada mínima expressamente exigida** pela Administração.

3. DA POTÊNCIA INFERIOR À EXIGIDA

O Termo de Referência estabelece:

potência entre 1,70 KW e 2.3 HP

A especificação oficial da **STIHL FS 120** informa potência de aproximadamente **1,30 kW / 1,7 HP**.

Dessa maneira:

Mínimo exigido pelo TR: 1,70 kW

STIHL FS 120: 1,30 kW

Portanto, **o modelo ofertado não atinge a potência mínima de 1,70 kW estabelecida no Termo de Referência.**

Esse ponto é particularmente relevante porque a própria proposta da LICITMAIS apresenta o equipamento como **FS 120**, tornando possível identificar objetivamente o modelo ofertado e confrontá-lo com suas especificações técnicas.

4. DA CAPACIDADE DO TANQUE INFERIOR À EXIGIDA

O Termo de Referência estabelece como requisito:

capacidade do tanque de combustível 0,75 L

A STIHL FS 120 possui tanque com capacidade aproximada de **0,64 litro**, conforme especificação do fabricante.

Assim:

Exigência do TR: 0,75 L

STIHL FS 120: 0,64 L

O equipamento ofertado apresenta, portanto, capacidade de tanque **0,11 litro inferior ao mínimo exigido**, aproximadamente **14,7% abaixo da exigência**.

5. DA REFERÊNCIA STIHL FS 221

O Termo de Referência estabelece como referência:

“Ref. Marca STIHL FS 221 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior”.

A Administração não determinou necessariamente a apresentação da marca STIHL FS 221. Contudo, quando o fornecedor opta por apresentar outro modelo, este deve atender às características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e possuir qualidade e desempenho compatíveis.

No presente caso, a LICITMAIS indicou a **STIHL FS 120**, modelo que, conforme demonstrado acima, apresenta:

- cilindrada inferior à exigida;
- potência em kW inferior à exigida;
- capacidade de tanque inferior à exigida.

Logo, a questão não se resume à utilização de modelo diferente da referência. O problema é que **o próprio modelo declarado na proposta não atende às características mínimas estabelecidas pela Administração.**

6. DOS ACESSÓRIOS EXIGIDOS

O Termo de Referência determina que a roçadeira deverá ser acompanhada de:

- **carretel para fio de nylon;**
- **lâmina de 2 pontas;**
- **cinto de segurança.**

Entretanto, a proposta apresentada pela LICITMAIS descreve o equipamento como:

“ROÇADEIRA STIHL FS 120 COM LÂMINA”

e menciona especificamente:

“Sua lâmina Stihl de 3 pontas...”

Dessa forma, a proposta apresentada **não demonstra de forma clara o fornecimento de todos os acessórios obrigatórios determinados pelo Termo de Referência**, especialmente o **carretel para fio de nylon e a lâmina de 2 pontas.**

Embora a mera menção a uma lâmina de 3 pontas não seja, isoladamente, suficiente para afirmar que os demais acessórios não serão fornecidos, existe uma **ausência de comprovação expressa na proposta**, razão pela qual requeremos que esse ponto seja devidamente verificado pela Administração.

7. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

O Aviso de Contratação Direta estabelece que as especificações do objeto constantes da proposta **vinculam a contratada.**

Também determina que a apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência.

Portanto, uma vez que a empresa indicou expressamente o modelo **STIHL FS 120**, deve ser verificado se esse modelo efetivamente atende às exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

Não se mostra adequado aceitar genericamente uma proposta quando o modelo expressamente indicado apresenta características inferiores aos requisitos mínimos do objeto.

8. DO MENOR PREÇO E DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO

O critério de julgamento estabelecido é o **menor preço por item, observadas as exigências quanto às especificações do objeto**.

Portanto, o menor preço não pode ser considerado isoladamente.

Primeiramente, a proposta deve atender às características mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Somente entre propostas que atendam às exigências é que deve prevalecer o critério econômico.

9. DA NECESSIDADE DE REANÁLISE DA PROPOSTA

Diante das divergências apresentadas, requer-se a **reanálise da proposta da LICITMAIS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, especialmente quanto aos seguintes pontos:

Característica	Exigência do TR STIHL FS 120 ofertada	
Cilindrada	37,7 cm³	30,8 cm³
Potência mínima	1,70 kW	1,30 kW
Tanque	0,75 L	0,64 L
Círculo de corte	420 mm	verificar
Comprimento	178 cm	verificar
Carretel nylon	Obrigatório	não demonstrado claramente na proposta
Lâmina 2 pontas	Obrigatória	proposta menciona lâmina 3 pontas

Característica	Exigência do TR STIHL FS 120 ofertada
-----------------------	--

Cinto de segurança	Obrigatório	verificar
--------------------	--------------------	-----------

As três primeiras divergências são objetivas e suficientes para justificar a análise da compatibilidade do modelo ofertado com o Termo de Referência.

10. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa **33408129FILIPE ALEXANDER DA SILVA COSTA – CNPJ nº 33.408.129/0001-92** requer:

- a) O recebimento e conhecimento do presente **Recurso Administrativo**;
- b) A revisão da decisão que aceitou e habilitou a empresa **LICITMAIS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ nº 63.755.916/0001-71**;
- c) A realização de análise técnica detalhada do modelo **STIHL FS 120**, expressamente indicado na proposta da recorrida;
- d) O reconhecimento de que o modelo ofertado apresenta **cilindrada de 30,8 cm³**, inferior aos **37,7 cm³ exigidos** no Termo de Referência;
- e) O reconhecimento de que o modelo ofertado apresenta **potência de aproximadamente 1,30 kW**, inferior ao mínimo de **1,70 kW** exigido;
- f) O reconhecimento de que o modelo ofertado possui tanque de aproximadamente **0,64 L**, inferior aos **0,75 L exigidos**;
- g) A verificação do atendimento integral dos acessórios obrigatórios, especialmente **carretel para fio de nylon, lâmina de 2 pontas e cinto de segurança**;
- h) Caso confirmadas as divergências apontadas, seja determinada a **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITMAIS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, por não atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Após eventual desclassificação, seja observada a ordem de classificação e **seja convocada/analisa da proposta da empresa subsequente**, qual seja, **SUPRI SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 62.336.414/0001-43**, conforme a ordem de classificação do certame;
- j) Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a complementação das informações, seja realizada diligência técnica para comprovação objetiva do atendimento de todas as especificações exigidas;

k) Que a decisão sobre o presente recurso seja devidamente fundamentada, com a indicação dos elementos técnicos utilizados para concluir pelo atendimento ou não atendimento da proposta questionada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SALVADOR/BA, 18 de AGOSTO de 2026.

33408129FILIPE ALEXANDER DA SILVA COSTA

CNPJ: 33.408.129/0001-92

FILIPE ALEXANDER DA SILVA COSTA